



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2021.

À Empresa

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 18.269.125/0001-87**

**Representante legal: Leonardo Augusto Machado Campos**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 029/2021 e o Pregão Eletrônico nº 022/2021. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 041/2021, firmada entre este Município e esta empresa, em 22 de julho de 2021, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº313/2021/NGP, de 03 de novembro de 2021, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega das dietas e suplementos nutricionais constantes na ordem de fornecimento de nº: **3776**.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e um posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que foi entregue na data de 05/11/2021 o item 02 - suplemento alimentar e em 11/11/2021 o item 01 dieta enteral, o que prejudicou o atendimento aos usuários do SUS.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **17477/2021**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$1.036,07 (um mil, trinta e seis reais e sete centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-103.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF